ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
RUA BEJAMIM RORIZ, s/n
Tel. (061) 621-1025 - 621-1026 - 621-1848 - 621-2080

LEI nº 1361 de 12 de março de 1991.

"Modifica o Art. 21 da Lei de nº 1347 de 09 de janeiro de 1991 e determina outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte LEI:

Art. 1º- Passa o art. 21 da Lei nº 1347 de 09 de janeiro de 1991, a ter a seguinte redação:

Art. 21- A primeira eleição para a escolha de Diretores das Unidades Escolares da Rede Pública do Município de Luziânia, será realizada no último Domingo do mês de Junho do ano em curso, enquanto as demais serão realizadas conforme no Art. 3º desta Lei, à partir de 1992.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 12 dias do mês de março de 1991.

JOSÉ MARIA OLIVEIRA- Presidente

EZIO MARINHO DO NASCIMENTO-1º Secretário

GERALDO GONÇALO DA SILVA-2º Secretário

nmb.